



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1.445, DE 20 DE JULHO DE 2.009.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e dá outras providências".

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, órgão executivo com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar as ações e projetos de desenvolvimento rural e ambiental, em coordenação com os demais órgãos do Município.

Art. 2º - A Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura será dividida em dois departamentos.

I - Departamento de Meio Ambiente - responsável por todas as ações referentes ao meio ambiente do município, tendo em seu quadro um responsável técnico da área.

II - Departamento de Agricultura - responsável por todas as ações referentes a agricultura e pecuária no município, tendo em seu quadro um responsável técnico da área.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

I - orientar o desenvolvimento rural.

II - manter estrutura de assistência técnica e extensão rural;

III - orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água;

IV - instituir programas especiais, próprios ou em parcerias, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas;

V - manter um sistema de defesa sanitária animal e vegetal;

VI - criar sistema de inspeção e fiscalização de insumos agropecuários;

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

VII - criar sistema de inspeção, fiscalização, normatização, padronização e classificação de produtos de origem animal e vegetal;

VIII - manter e incentivar a pesquisa agropecuária;

Art. 4º - O Município poderá celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, objetivando desenvolver projetos e ações de desenvolvimento rural.

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

I - propor uma Política Municipal de Meio Ambiente;

II - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

III - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, incluindo os já existentes, permitidas somente por lei;

IV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

V - proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

VI - adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

VII - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre essas questões;

VIII - disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente;

IX - promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como incentivar o reflorestamento, em especial, às margens de rios e correios, visando à sua perenidade;

X - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;

Art. 6º - O Município poderá celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, objetivando a defesa do meio ambiente.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e seus órgãos vinculados darão apoio administrativo e técnico ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de julho de 2.009.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal da Administração